



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2020**

Altera em parte a Resolução nº 08/2015 – Conuni, que dispõe sobre as normas gerais de funcionamento do ensino de graduação da Univasf.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo nº 23402.0028364/2019-45; e

**CONSIDERANDO** a aprovação por maioria da Plenária na sessão ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do § 2º art. 90 para:

§ 2º O estudante que, no exercício da liberdade de consciência e de crença, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, terá suas faltas abonadas para todos os direitos, desde que cumpra as formas de prestação alternativa apresentadas pelo docente responsável pela disciplina, conforme a Lei 13.796 de 3 de janeiro de 2019.

Art. 2º Incluir o novo inciso IX no art. 101 com a seguinte redação:

IX. Observância de data ou atividade religiosa e por motivo de liberdade de consciência (conforme Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019), devidamente justificada mediante requerimento prévio no SIC do campus de funcionamento do curso, até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização da prova ou avaliação.

Art. 3º Renumerar o antigo inciso IX para X no art. 101:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

X. ocorrência de caso fortuito ou força maior, assim entendido aquele cujos efeitos não foi possível ao estudante evitar ou impedir e que comprovadamente lhe impossibilitou o comparecimento. Neste caso, o professor responsável pela disciplina irá avaliar a pertinência da realização da segunda chamada, baseado nos argumentos do discente.

Art. 4º Alterar a redação do § 1º, art. 101, para:

§ 1º O interessado na realização da segunda chamada deverá protocolar requerimento no SIC do campus de funcionamento do seu curso, dirigido ao professor responsável pela disciplina, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis decorridos da realização da prova ou avaliação, com exceção do exposto no caso do inciso IX deste artigo.

Art. 5º Incluir o § 5º no art. 101 com a seguinte redação:

§ 5º O discente que já estiver reprovado por falta no ato da solicitação da segunda chamada perderá automaticamente o direito de realizá-la.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2020.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA  
PRESIDENTE**